

PROJETO DE LEI Nº 4.372/2020

(Da Sra. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE E OUTROS)

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao art. 7º do substitutivo do Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 7º. A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme art. 5º, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observando-se as diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, **tendo como referência o Custo Aluno Qualidade – CAQ inscrito no § 7º do art. 211 da Constituição.**”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva garantir a coerência entre as diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, e o mecanismo do Custo Aluno Qualidade (CAQ) inscrito no § 7º do art. 211 da Constituição.

O CAQ estabelece balizas objetivas e transparentes para a estimativa do financiamento necessário à garantia do padrão mínimo de qualidade em cada escola brasileira, considerando as diferenças de custo entre

etapas, modalidades de ensino e tipos de estabelecimentos. Sua premissa é a eliminação, via financiamento, das desigualdades inaceitáveis nas condições de oferta de ensino público.

Diante do exposto, solicitamos aos parlamentares que apoiem esta Emenda, para aperfeiçoar o texto a ser consolidado e remetido ao Senado Federal.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2020.

Deputada Perpétua Almeida

PCdoB/AC

Chancela eletrônica do(a) Dep Perpétua Almeida (PCdoB/AC),
através do ponto p_7253, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Perpétua Almeida)**

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD208329839500, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.